

PARECER CONCLUSIVO DE ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
FINAL – TERMO DE FOMENTO 02/2019

Averiguando a prestação de contas do Termo de Fomento 02/2019, verifica-se que o Plano de Trabalho apresentado foi cumprido em partes. O motivo pelo qual a realização integral do Plano de Trabalho não se efetivou foi pela troca de diretoria do CONSEPRO, falta de experiência com a apresentação da Prestação de Contas ao Órgão Público e falta de conhecimento da metodologia de trabalho com o disposto na Lei 13.019/2014. Faltou fazer modificações, aditivos ao Plano de Trabalho, quando surgiram as demandas apresentadas.


Não houve acompanhamento e fiscalização parcial das atividades ou metas. Contudo, os fatos divergentes não prejudicaram o Objetivo Principal de dar auxílio para a efetividade de segurança, ou seja, dar melhores condições de trabalho e material para que os agentes de segurança possam realizar seu trabalho, promovendo assim a segurança de toda comunidade do município.

Salientamos que as despesas apresentadas à maior que a meta estabelecida não consideramos como erro grave, sendo devidamente comprovadas. As despesas apresentadas sem metas no Plano de Trabalho poderiam ter sido corrigidas, adicionando aditivos ao Plano; pois, constatamos a existência física das despesas e que não existiu má fé, nem má intenção dos diretores ao adquirir tais despesas.

Esta foi a segunda experiência com repasse de recursos financeiros ao CONSEPRO pela Lei 13.019/2014, acreditamos que a falta de acrescentar os aditivos ao Plano de Trabalho possa ter sido por falta de conhecimento e informações sobre a metodologia de trabalho da Lei 13.019/2014, tendo em vista a troca de diretoria. Acreditamos que a partir desta experiência, serão sanados os problemas detectados, esperamos não haver mais inconsistências a partir deste momento.

Quanto à Prestação comprobatória através de documentos dos recursos repassados e usados, com base no RELATÓRIO TÉCNICO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO, o parecer conclusivo é **FAVORÁVEL COM RESSALVAS**, sendo que não havendo correções dos erros, a próxima prestação de contas poderá ser REPROVADA.

Capivari do Sul, 13 de fevereiro de 2020.


LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS
GESTOR DO TERMO DE FOMENTO 02/2019
(Portaria 131/2019)